

## PROPOSTA

Atento o disposto nos artigos 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que prevê a possibilidade legal do Presidente da Câmara Municipal delegar competências próprias nos vereadores, assim como as normas específicas sobre tal delegação infra enunciadas.

Em obediência ao princípio da boa administração, eficiência e celeridade procedimentais, delego no Exmo. Senhor Vereador, em regime de tempo inteiro, Luís Manuel Jordão Serra, as seguintes competências, legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal:

- a) Ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência de concessão da autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos;
- b) Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência relativa à direção da instrução dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas;
- c) Ao abrigo do disposto no n.º 10, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, as competências constantes dos números 1, 2 e 7 do referido artigo, relativas ao saneamento e apreciação liminar dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas;
- d) Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, a competência para a prorrogação do prazo prevista no número 5, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- e) Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, a competência para a prorrogação do prazo prevista no n.º 6, do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- f) Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, a competência para determinar a realização da vistoria prevista no n.º 2, do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- g) Ao abrigo do disposto no artigo 75.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para a emissão do alvará para a realização das operações urbanísticas;
- h) Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, a competência para a prorrogação do prazo prevista no n.º 2, do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- i) Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, as competências previstas nos n.º 2 e 3, do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, no que respeita à comunicação a efetuar por efeito da cassação de alvará de loteamento e cancelamento parcial do registo do loteamento;
- j) Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, a competência atribuída ao Presidente da Câmara Municipal prevista no n.º 4, do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

l) Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 94.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para exercer a fiscalização administrativa sobre a realização de todas e quaisquer operações urbanísticas;

m) Ao abrigo do disposto no artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para ordenar a realização de vistorias quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial;

n) Ao abrigo do disposto no n.º 10, do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação urbanística, para designar o instrutor e para aplicar as coimas;

o) Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 102.º-B do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos quando estejam a ser executadas sem a necessária licença ou comunicação prévia, em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições de licenciamento ou comunicação prévia ou em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis;

p) Ao abrigo do disposto nos artigos 105.º e 106.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para ordenar trabalhos de correção ou alteração e de demolição e reposição do terreno, em caso disso;

q) Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 108.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para determinar a posse administrativa do imóvel para execução coerciva de obras com vista à reposição da legalidade urbanística, com custos da responsabilidade do infrator;

r) Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 109.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará;

s) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para proceder à liquidação das taxas urbanísticas, em conformidade com o respetivo regulamento municipal.

Dê-se conhecimento ao órgão Câmara Municipal e a devida publicidade.

Paços do Município de Ponte de Sor, 12 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Hugo Luís Pereira Hilário